



**PUBLICADO NO LEI Nº 716 DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

*Em: 27/04/2011*

Em:

*27 / 04 / 2011*

**Cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 2º** São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Habitação:

**I** - integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

**II** - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;

**III** - consolidar, através de ação conjunta da população e do poder público, as novas unidades habitacionais de interesse social;

**IV** - garantir a manutenção da população de baixa renda nas áreas afetadas por planos e programas de renovação urbana, tendo em vista os efeitos destes na valorização imobiliária;

**V** - aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física de loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;

**VI** - garantir, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas;

**VII** - preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;

**VIII** - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial



áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;

**IX** - priorizar ações nas áreas de risco;

**X** - aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade visando facilitar o acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;

**XI** - organizar e manter programas de aquisição de imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;

**XII** - incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;

**XIII** - desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;

**XIV** - fornecer gratuitamente os serviços de engenharia e arquitetura a indivíduos e entidades vinculados aos programas habitacionais de interesse social;

**XV** - reservar parcela das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos portadores de necessidades especiais;

**XVI** - desenvolver programa especial de atendimento ao idoso em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XVII** - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;

**XVIII** - manter e ampliar programas de financiamento para a auto-construção de moradia;

**XIX** - considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com as suas necessidades.

**XX** - Gerenciar programas habitacionais do Governo Federal e Estadual no sentido da viabilidade de aplicação no Município;

**XXI** - Criar projetos e desenvolver programas voltados ao uso e à ocupação do solo aplicados à habitação;

**XII** - Licenciamento de condomínios habitacionais e parcelamento do solo urbano.

**XXIII** - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

**XXIV** - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.



**Art. 3º** Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Habitação, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Habitação, CDA 5;

II – 01 Coordenador de Habitação, CDA 4;

III – 02 Assessores de Planejamento e Projetos Habitacionais, CDA 2;

**Art. 4º** Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficam criados com base no parágrafo anterior os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

**Parágrafo único** Aos cargos de direção e assessoramento ora criados aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

**Art. 5º** Competem aos cargos criados no artigo 3º:

**Coordenador de Habitação**

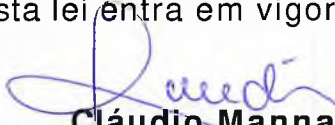
Coordenar as ações do Governo, visando atender às necessidades habitacionais da população;

**Assessor de Planejamento e Projetos Habitacionais**

Assessorar os trabalhos necessários à elaboração de projetos e programas relacionados à habitação.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações que farão parte do orçamento vigente, após crédito adicional especial.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Cláudio Mannarino**  
Prefeito